



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 219/2026 GP CM

São Pedro da Aldeia, 16 de julho de 2026.

Exmo. Sr.

Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Encaminha Mensagem

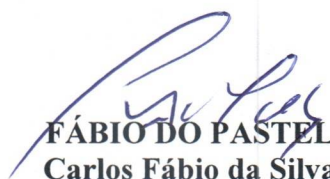
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 014, de 16 de julho de 2026**, que “**Altera a Lei Complementar nº 242, de 15 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de São Pedro da Aldeia/RJ, estabelece normas gerais de enquadramento, institui tabela de vencimentos, e dá outras providências**”.

Por se tratar de matéria de expressivo interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei Complementar anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para manifestar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM, 17.07.2026 às 14h25


Adriana Santos da S. Oliveira
Matricula 1736 / COM
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 014, DE 16 DE JULHO DE 2026.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** que “**Altera a Lei Complementar nº 242, de 15 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de São Pedro da Aldeia/RJ, estabelece normas gerais de enquadramento, institui tabela de vencimentos, e dá outras providências**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 12974/2023.

A presente proposta legislativa objetiva promover alteração na Lei Complementar nº 242, de 15 de dezembro de 2025, que reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Geral da Administração Direta, em razão da identificação de algumas inconsistências técnicas, as quais foram constatadas ao longo do processo de enquadramento dos servidores públicos municipais no novo Plano.

As inconsistências verificadas demandam a realização de ajustes na legislação vigente, a fim de assegurar a correta implementação do enquadramento funcional dos servidores.

Assim, considerando a relevância da matéria, encaminho o presente **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, solicitando sua aprovação em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Deste modo, conhecedor do comprometimento dos Vereadores dessa Casa Legislativa para com a causa pública, manifesto votos de agradecimento, reiterando protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM. 17 / 17 / 2026


Assinatura
Adriana Santos da S. Oliveira
Matrícula 17367 COM
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0005 /2026.

Altera a Lei Complementar nº 242, de 15 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de São Pedro da Aldeia/RJ, estabelece normas gerais de enquadramento, institui tabela de vencimentos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 242, de 15 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

Parágrafo único - Não são abrangidos por esta Lei Complementar o quadro de pessoal do Poder Legislativo, da Administração Pública Indireta, da Guarda Municipal, dos Fiscais de Tributos e dos Profissionais integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) da Educação, que são regidos por regulamentação própria.

Art. 2º Fica suprimido o parágrafo único e acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 13 da Lei Complementar nº 242, de 15 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 ...

§ 1º Os cargos integrantes do Quadro Suplementar, estabelecidos no Anexo II desta Lei Complementar, manterão integralmente as atribuições, responsabilidades, requisitos e conteúdo ocupacional previstos na legislação vigente à época da investidura do servidor.

§ 2º Os cargos do Quadro Suplementar com nomenclatura idêntica a de cargos do Quadro Permanente possuem requisitos de provimento próprios, distintos destes, assim discriminados:

I - Agente Administrativo: requisito de Fundamental Completo na Lei Complementar de nº 33, de 23 de maio de 2003;

II - Auxiliar de Serviços Gerais: requisito de Alfabetização na Lei Complementar nº 33 de 23, de maio de 2003;

III - Fiscal de Meio Ambiente: requisito de Nível Médio na Lei Complementar nº 33 de 23, de maio de 2003 e na Lei Complementar nº 113, de 16 de junho de 2014;

IV - Fiscal Sanitário: requisito de Nível Médio na Lei Complementar nº 33 de 23, de maio de 2003;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

V - Operador de Retroescavadeira: requisito de Fundamental Incompleto na Lei Complementar nº 113, de 16 de junho de 2014.”

Art. 3º Fica **acrescido** o § 3º ao **art. 42** da **Lei Complementar nº 242, de 15 de dezembro de 2025**, com a seguinte redação:

“**Art. 42** ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º A atualização da tabela de vencimentos do Anexo V se dará mediante expedição de Decreto, quando da implementação do piso base salarial dos cargos do Quadro Permanente da Estrutura Administrativa de Pessoal do Município de São Pedro da Aldeia.”

Art. 4º Fica **suprimido** o § 4º do **art. 60** da **Lei Complementar nº 242, de 15 de dezembro de 2025**.

Art. 5º Os **Anexos I, II, III, IV, V e VI** da **Lei Complementar nº 242, de 15 de dezembro de 2025**, passam a vigorar na forma apresentada nos Anexos desta Lei, incorporando as seguintes modificações:

I - criação dos cargos Médico Obstetra, Psicopedagogo, Neuropsicólogo e Neuropsicopedagogo nos Anexos I, IV, VI;

II - inclusão dos cargos de Letrista, Pintor, Técnico de Laboratório e Técnico em Radiologia no Anexo II;

III - supressão do cargo de Merendeira no Anexo II;

IV - revisão do nível de referência do cargo de Ajudante de Mecânico de Máquina Pesada nos Anexos I e IV;

V - revisão dos quantitativos de vagas dos cargos de Advogado, Agente Administrativo, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias, Assistente Social (20 horas), Enfermeiro (30 horas), Enfermeiro (40 horas), Guarda Ambiental, Médico Pneumologista, Recepcionista e Técnico Cadista no Anexo I;

VI - revisão da carga horária dos cargos de Cirurgião-Dentista Bucomaxilo, Cirurgião-Dentista Clínico Endodontista, Cirurgião-Dentista Especialista em Pacientes com Deficiência, Cirurgião-Dentista Odontopediatra, Cirurgião-Dentista Ortodontista, Cirurgião-Dentista Protésista, Cirurgião-Dentista Radiologista, Farmacêutico, Neuropsicólogo, Nutricionista, Psicólogo, Psicólogo com Especialização em Autismo, Psicólogo com Especialização em Saúde Mental, Psicopedagogo, Técnico de Órtese e Prótese para 20 horas no Anexo I;

VII - revisão da carga horária dos cargos de Enfermeiro, Enfermeiro Saúde do Trabalhador, Enfermeiro Saúde Mental para 30 horas no Anexo I;

VIII - revisão das atribuições dos cargos de Pedreiro de Conservação e Manutenção e Artífice de Obras e Serviços Públicos no Anexo VI;

IX - revisão do requisito de provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Guarda Ambiental, Analista de Licitação, Analista de Tecnologia da Informação, Psicomotricista, Técnico em Arquivo, Técnico em Contabilidade, Condutor de Máquina Pesada e Operador de Retroescavadeira no Anexo VI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

X - o valor inicial da Tabela de Vencimentos – Quadro Geral, constante do Anexo V, fica alterado para R\$ 1.625,01, em razão do reajuste do salário mínimo municipal.

Art. 6º Esta **Lei Complementar** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
16 de julho de 2026.


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=